



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **LEI Nº 3.604, DE 17 DE JULHO DE 2006.**

**Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2007 e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Dispõe esta Lei, entre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária para 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2007 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Metas Anuais;
- II – Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VI – Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII – Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 4º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2 (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

**Art. 5º** Os valores apresentados nos anexos de que tratam os artigos 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária para 2007 será elaborado com observância das determinações da Constituição do Brasil, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** As informações gerenciais e as fontes financiadoras agregadas aos anexos da Lei Orçamentária, assim conceituadas no âmbito federal ou pela legislação, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 7º** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2006.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 31 de julho de 2006 os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Os créditos adicionais suplementares que envolvam somente anulação de dotações do Legislativo, serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

**Art. 8º** Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre, ao lado da situação

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

**Parágrafo único.** São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária conterà, quando necessária, reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 12.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 13.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14.** No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 15.** Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III – no caso do Poder legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 16.** Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 17.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

**Parágrafo único.** Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**Art. 18.** As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinadas à cobertura de déficit de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

**Parágrafo único.** No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 19.** As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente será promovida se atendidas às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

**Art. 21.** Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2006, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2007.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta e dotações próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

Município de BEBEDOURO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007  
 ANEXO I  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

Em valores correntes

R\$ milhares

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição				Compensação
		2007	2008	2009	
Isenção para aposentados	IPTU e Dívida Ativa	129	135	141	Crescimento do índice do ICMS
Remissão de pequenos débitos	IPTU e ISSQN	14	15	16	Crescimento vegetativo do IPTU
<b>TOTAIS</b>		<b>143</b>	<b>150</b>	<b>157</b>	

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

R\$ milhares

Exercício	Repasse contribuição patronal	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo financeiro do exercício
2005	-----	-----	-----	-----	3.379
2006	1.367	4.502	3.863	2.006	5.385
2007	1.371	4.508	3.925	1.954	7.339
2008	1.374	4.512	4.016	1.870	9.209
2009	1.374	4.512	4.109	1.777	10.986
2010	1.376	4.514	4.200	1.690	12.676
2011	1.368	4.503	4.387	1.484	14.160
2012	1.358	4.489	4.627	1.220	15.380
2013	1.347	4.476	4.881	942	16.322
2014	1.336	4.460	5.115	681	17.003
2015	1.324	4.445	5.374	395	17.398
2016	1.303	3.993	5.740	-444	16.954
2017	1.287	3.972	5.963	-704	16.250
2018	1.253	3.927	6.366	-1.186	15.064
2019	1.225	3.889	6.773	-1.659	13.405
2020	1.191	3.843	7.209	-2.175	11.230
2021	1.162	3.805	7.591	-2.624	8.606
2022	1.104	3.727	8.292	-3.461	5.145
2023	1.052	3.658	8.974	-4.264	881
2024	999	3.585	9.587	-5.003	-4.122
2025	899	3.452	10.652	-6.301	-10.423
2026	832	3.362	11.381	-7.187	-17.610
2027	760	3.265	12.263	-8.238	-25.848
2028	681	3.159	13.167	-9.327	-35.175
2029	628	3.088	13.960	-10.244	-45.419
2030	560	2.997	14.551	-10.994	-56.413
2031	511	2.931	15.033	-11.591	-68.004
2032	465	2.868	15.514	-12.181	-80.185
2033	409	2.794	16.119	-12.916	-93.101
2034	353	2.719	16.807	-13.735	-106.836
2035	307	2.657	17.795	-14.831	-121.667
2036	307	2.657	17.703	-14.739	-136.406
2037	307	2.657	17.602	-14.638	-151.044
2038	307	2.657	17.492	-14.528	-165.572
2039	307	2.657	17.382	-14.418	-179.990
2040	307	9	17.272	-16.956	-196.946



Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2003	2004	2005
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>320</b>	<b>334</b>	<b>1.570</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>314</b>	<b>330</b>	<b>1.567</b>
Pessoal Civil	273	282	1.493
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	41	48	74
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	6	4	3
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>426</b>	<b>440</b>	<b>2.151</b>
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	<b>426</b>	<b>440</b>	<b>2.151</b>
Pessoal Civil	426	440	2.151
Pessoal Militar	0	0	0
<b>Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>1.847</b>	<b>1.719</b>	<b>278</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.593</b>	<b>2.493</b>	<b>3.999</b>

Despesas Liquidadas	2003	2004	2005
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>94</b>	<b>101</b>	<b>308</b>
Despesas Correntes	83	100	300
Despesas de Capital	11	1	8
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>3.219</b>	<b>3.341</b>	<b>3.703</b>
Pessoal Civil	3.219	3.341	3.703
Pessoal Militar	0	0	0
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>3.313</b>	<b>3.442</b>	<b>4.011</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>-720</b>	<b>-949</b>	<b>-12</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>23</b>	<b>39</b>	<b>40</b>

Fontes e notas explicativas:

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2005	2004
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Alienação de Bens Móveis	30	28
Alienação de Bens Imóveis	2	131
<b>TOTAL (I)</b>	<b>32</b>	<b>159</b>

Despesas Liquidadas	2005	2004	2003
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>649</b>	<b>296</b>	
Investimentos	649	296	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	
<b>TOTAL (II)</b>	<b>649</b>	<b>296</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II+SALDO ANTERIOR)</b>	<b>-141</b>	<b>476</b>	<b>613</b>

Fontes e notas explicativas:

Dados extraídos dos Balanços dos exercícios de 2004 e 2005 da Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
Nada consta no RPPS.

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007**  
 ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	8.199	100,00	13.386	100,00	10.119	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.199</b>	<b>100,00</b>	<b>13.386</b>	<b>100,00</b>	<b>10.119</b>	<b>100,00</b>

**Regime Previdenciário**

Especificação	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	5.933	100,00	2.529	100,00	2.429	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.933</b>	<b>100,00</b>	<b>2.529</b>	<b>100,00</b>	<b>2.429</b>	<b>100,00</b>

**Fontes e notas explicativas:**

Esta tabela apresenta a evolução do patrimônio líquido da Prefeitura Municipal de Bebedouro nos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

As outras duas linhas (Reservas e Resultado Acumulado) foram deixadas em branco porque o município não possui empresa estatal dependente.

Nos exercícios de 2003 e 2004 não existiam demonstrativos patrimoniais separando o resultado do RPPS do resultado do Serviço de Assistência aos Funcionários. Essa situação foi regularizada no exercício de 2005.

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007**  
 ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

**Valores a preços correntes**

Especificação	2004	2005		2006		2007		2008		2009	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	68.004	77.720	14,29	96.623	24,32	100.578	4,09	101.340	0,76	109.616	8,17
Receitas não-financeiras (I)	60.650	70.565	16,35	82.047	16,27	93.179	13,57	101.333	8,75	109.609	8,17
Despesa total	68.413	80.180	17,20	97.626	21,76	100.578	3,02	101.340	0,76	109.616	8,17
Despesas não-financeiras (II)	61.733	70.469	14,15	87.556	24,25	99.190	13,29	99.832	0,65	107.978	8,16
Resultado primário (I-II)	-1.083	96	-108,86	-5.509	5.838,54	-6.011	9,11	1.501	-124,97	1.631	8,66
Resultado Nominal	-3.093	1.699	-154,93	764	-55,03	1.602	109,69	1.921	19,91	1.608	-16,29
Dívida pública consolidada	11.140	10.018	-10,07	11.845	18,24	15.472	30,62	14.265	-7,80	13.150	-7,82
Dívida pública líquida	7.841	5.952	-24,09	7.965	33,82	6.704	-15,83	5.050	-24,67	3.644	-27,84

**Valores a preços constantes**

Especificação	2004	2005		2006		2007		2008		2009	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	65.849	71.680	8,86	83.658	16,71	95.789	14,50	92.803	-3,12	96.521	4,01
Receitas não-financeiras (I)	63.682	70.565	10,81	78.140	10,73	88.742	13,57	92.796	4,57	96.514	4,01
Despesa total	65.849	71.680	8,86	84.794	18,30	95.789	12,97	92.803	-3,12	96.521	4,01
Despesas não-financeiras (II)	64.819	70.469	8,72	83.387	18,33	94.467	13,29	91.422	-3,22	95.078	4,00
Resultado primário (I-II)	-1.137	96	-108,44	-5.247	5.565,63	-5.725	9,11	1.374	-124,00	1.436	4,51
Resultado Nominal	-3.247	1.699	-152,33	728	-57,15	1.526	109,62	1.760	15,33	1.416	-19,55
Dívida pública consolidada	11.697	10.018	-14,35	11.281	12,61	14.736	30,63	13.064	-11,35	11.579	-11,37
Dívida pública líquida	8.233	5.952	-27,71	7.586	27,45	6.385	-15,83	4.625	-27,56	3.209	-30,62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fontes e notas explicativas:**

Dados extraídos da lei que aprovou a LDO para o exercício de 2005.  
Nada consta no RPPS.

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	I-Metas Previstas em 2005	%	II-Metas Realizadas em 2005	%	Variação (II-I)	
					PIB	PIB
Receita Total	80.180	0,0127	74.995	0,0118		
Receitas primárias (I)	70.565	0,0112	74.987	0,0118	-5.185	-6,4667
Despesa Total	80.180	0,0127	76.357	0,0121	4.422	6,2666
Despesas primárias (II)	70.469	0,0112	75.134	0,0119	-3.823	-4,7680
Resultado Primário (I-II)	96	0,0000	-147	0,0000	4.665	6,6199
Resultado Nominal	1.699	0,0003	-6.696	-0,0010	-243	-253,1250
Dívida Pública Consolidada	10.018	0,0016	19.286	0,0030	-8.395	-494,1142
Dívida Consolidada Líquida	5.952	0,0009	16.292	0,0025	9.268	92,5135
					10.340	173,7231

**Fontes e notas explicativas:**

Esta tabela mostra a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas no exercício de 2005, em valores correntes.

O crescimento da Dívida Pública, Consolidada e Líquida, se deve principalmente ao parcelamento de débitos junto a Secretaria da Receita Federal, Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB e ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB.

Nada consta no RPPS.

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007**

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 1 - Metas Anuais**

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB x 100)	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB x 100)	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB x 100)
Receita total	100.578	95.789	0,0132	101.340	92.803	0,0123	109.616	96.521	0,0122
Receitas primárias (I)	93.179	88.742	0,0123	101.333	92.796	0,0123	109.609	96.514	0,0122
Despesa total	100.578	95.789	0,0132	101.340	92.803	0,0123	109.616	96.521	0,0122
Despesas primárias (II)	99.190	94.467	0,0131	99.832	91.422	0,0121	107.978	95.078	0,0120
Resultado primário (I-II)	-6.011	-5.725	-0,0008	1.500	1.374	0,0002	1.630	1.436	0,0002
Resultado Nominal	1.602	1.526	0,0002	1.921	1.760	0,0002	1.608	1.416	0,0002
Dívida pública consolidada	15.472	14.736	0,0020	14.265	13.064	0,0017	13.150	11.579	0,0015
Dívida consolidada líquida	6.704	6.385	0,0009	5.050	4.625	0,0006	3.644	3.209	0,0004
Receitas Primárias advindas de PPPs (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPPs (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPPs (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

**Fontes e notas explicativas:**

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007**  
**ANEXO II**  
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**

LRF, art. 4º, § 3º

Em valores correntes

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
nada consta no RPPS	0	nada consta no RPPS	0
nada consta	0	nada consta	0
Aumento na inadimplência	720	Redução nas horas extras do servidores	20
.	0	Redução nas despesas de manutenção	100
.	0	Renegociação das mensalidades	420
.	0	Cobrança Judicial	180
Incorporação de vantagens por servidores, em razão de decisão judicial	100	Utilização da reserva de contingência	50
.	0	Redução nas horas extras dos funcionários	50
Queda no índice do ICMS	1.000	Redução de despesas	500
.	0	Melhoria na arrecadação	500
Precatórios Judiciais de alto valor	2.000	Redução de despesas	1.500
.	0	Melhoria na arrecadação	500
Receita Arrecadada poderá ficar inferior	1.500	Aumento no corte e cobranças Judiciais	1.500
<b>Total dos riscos</b>	<b>5.320</b>	<b>Total das providências</b>	<b>5.320</b>



## Município de BEBEDOURO

## Demonstrativo nº 1

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2005 e valores constantes a preços de 2006, para os anos de 2006 a 2009

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2005	Reestimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>74.424</b>	<b>84.292</b>	<b>87.885</b>	<b>91.900</b>	<b>95.577</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.735</b>	<b>11.021</b>	<b>11.515</b>	<b>12.032</b>	<b>12.573</b>
<b>Impostos</b>	<b>9.504</b>	<b>10.788</b>	<b>11.272</b>	<b>11.779</b>	<b>12.309</b>
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.065	3.610	3.772	3.942	4.119
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.379	1.350	1.410	1.474	1.540
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.735	4.400	4.598	4.804	5.021
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.325	1.428	1.492	1.559	1.629
<b>Taxas</b>	<b>231</b>	<b>233</b>	<b>243</b>	<b>253</b>	<b>264</b>
Pelo Exercício do Poder de Polícia	222	205	214	223	233
Pela prestação de serviços	9	28	29	30	31
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.570</b>	<b>2.530</b>	<b>2.530</b>	<b>2.530</b>	<b>2.530</b>
Contribuições Sociais para o RPPS	1.570	2.530	2.530	2.530	2.530
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>789</b>	<b>626</b>	<b>661</b>	<b>690</b>	<b>720</b>
Receitas Imobiliárias	104	80	92	96	100
Receitas de Valores Mobiliários	8	7	7	7	7
Demais Receitas Patrimoniais	677	539	562	587	613
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	1	5	5	5	5
Receita de serviços	8.828	10.642	11.036	11.711	11.895
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>57.585</b>	<b>64.344</b>	<b>67.232</b>	<b>70.260</b>	<b>73.421</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>20.535</b>	<b>22.554</b>	<b>23.565</b>	<b>24.628</b>	<b>25.735</b>
Fundo de Participação dos Municípios	11.690	12.900	13.480	14.087	14.721
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	99	110	114	120	125
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
<b>Outras Transferências da União</b>	<b>8.746</b>	<b>9.544</b>	<b>9.971</b>	<b>10.421</b>	<b>10.889</b>
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	556	500	522	546	570
Transferências do SUS	6.696	6.838	7.145	7.467	7.803
Transferência do Salário-educação (FNDE)	869	1.000	1.045	1.092	1.141
Demais Transferências do FNDE	412	249	260	271	284
Transferências do FNAS	10	587	613	641	669
Demais Transferências da União	203	370	386	404	422
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>31.284</b>	<b>35.402</b>	<b>36.993</b>	<b>38.657</b>	<b>40.397</b>
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	26.673	30.000	31.350	32.760	34.234
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	3.698	4.700	4.911	5.132	5.363
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	254	270	282	294	308
Transferência Financeira da CIDE	180	190	198	207	216
Demais Transferências dos Estados	479	242	252	264	276
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	4.798	5.500	5.747	6.006	6.276
Transferências de Instituições Privadas	97	200	209	218	228
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	156	100	104	109	114
Transferências de Convênios	715	588	614	642	671
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	1.791	1.674	1.751	1.825	1.907
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEF)	5.875	6.550	6.845	7.153	7.474
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>571</b>	<b>828</b>	<b>7.904</b>	<b>903</b>	<b>944</b>
Operações de crédito	0	0	7.040	0	0
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>83</b>	<b>87</b>	<b>91</b>
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	2	80	83	87	91
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	569	748	781	816	853
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
<b>Total geral das receitas</b>	<b>74.995</b>	<b>85.120</b>	<b>95.789</b>	<b>92.803</b>	<b>96.521</b>
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Valores Correntes em 2005 e valores constantes a preços de 2006, para os anos de 2006 a 2009

LRF, art. 4º, § 2º, II

A reestimativa das receitas para 2006 foram efetuadas a partir de projeções incidentes sobre a arrecadação realizada até o mês de março de 2006. Para os exercícios de 2007 a 2009 foram atualizados em 4,5 a.a. conforme previsão do crescimento do PIB do estado de São Paulo.

O crescimento da receita do Imesb está amparado na quantidade de alunos.

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2004 e 2005 em valores correntes; 2006 a 2009 em valores constantes a preços de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.039</b>	<b>19.286</b>	<b>16.282</b>	<b>14.736</b>	<b>13.064</b>	<b>11.579</b>
Dívida Mobiliária	141	231	184	147	118	94
Dívida Contratual	5.785	7.074	5.659	4.527	3.621	2.897
Precatórios posteriores a 5.5.2000	2.588	2.339	2.090	1.841	1.592	1.343
<b>Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas</b>	<b>2.525</b>	<b>6.873</b>	<b>5.718</b>	<b>5.728</b>	<b>5.378</b>	<b>5.028</b>
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	<b>2.525</b>	<b>6.873</b>	<b>5.718</b>	<b>5.728</b>	<b>5.378</b>	<b>5.028</b>
Previdenciárias - INSS	2.525	1.614	703	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	4.284	4.146	4.008	3.870	3.732
Demais contribuições - Pasep	0	975	869	1.720	1.508	1.296
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	2.769	2.631	2.493	2.355	2.217
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.506</b>	<b>2.994</b>	<b>7.308</b>	<b>8.351</b>	<b>8.439</b>	<b>8.370</b>
Ativo Disponível	2.140	2.628	2.891	3.183	3.504	3.858
<b>Haveres financeiros</b>	<b>366</b>	<b>366</b>	<b>4.417</b>	<b>5.168</b>	<b>4.935</b>	<b>4.512</b>
Empréstimos e financiamentos	366	366	271	1.160	1.065	780
Outros créditos	0	0	4.146	4.008	3.870	3.732
(-) Restos a Pagar processados	0	0	0	0	0	0
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>8.533</b>	<b>16.292</b>	<b>8.974</b>	<b>6.385</b>	<b>4.625</b>	<b>3.209</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>0</b>	<b>1.063</b>	<b>1.063</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)</b>	<b>8.533</b>	<b>15.229</b>	<b>7.911</b>	<b>6.385</b>	<b>4.625</b>	<b>3.209</b>

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2004 e 2005 em valores correntes; 2006 a 2009 em valores constantes a preços de 2006

LRP, art. 4º, § 2º, II

Demais Contribuições - PASEP se refere ao parcelamento do PASEP do período de maio de 2000 a julho de 2002. O Passivo Reconhecido no valor de R\$1.063.000, se refere a Auditoria realizada pela Secretaria da Receita Federal correspondente ao PASEP no período de agosto de 2002 a dezembro de 2004.

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2005 e valores constantes a preços de 2006, para os anos de 2006 a 2009

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2005	Reestimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>69.362</b>	<b>72.682</b>	<b>79.154</b>	<b>78.831</b>	<b>81.882</b>
1 Pessoal e Encargos Sociais	36.916	32.623	34.057	35.555	37.267
2 Juros e Encargos da Dívida	72	81	84	88	92
3 Outras Despesas Correntes	32.374	39.978	45.013	43.188	44.523
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.834</b>	<b>9.345</b>	<b>12.771</b>	<b>10.059</b>	<b>10.665</b>
4 Investimentos	5.683	8.160	11.533	8.766	9.314
<b>5 Inversões Financeiras</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.151	1.185	1.238	1.293	1.351
<b>RESERVA DE CONTINÊNCIA</b>	<b>161</b>	<b>3.093</b>	<b>3.864</b>	<b>3.913</b>	<b>3.974</b>
Para suplementações	161	170	941	990	1.051
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	2.923	2.923	2.923	2.923
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>76.357</b>	<b>85.120</b>	<b>95.789</b>	<b>92.803</b>	<b>96.521</b>
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Valores Correntes em 2005 e valores constantes a preços de 2006, para os anos de 2006 a 2009

LRF, art. 4º, § 2º, II

O valor para o exercício de 2005 foi extraído no Balanço Geral. Para 2006 efetuada a reestimativa no mês de março de 2006. Adotado crescimento real de 4,5% para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 conforme parâmetros do PIB do estado de São Paulo.

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2007
Aumento Permanente de Receita	3.300
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências ao Fundef	500
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.800</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	270
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>3.070</b>
<b>Saldo Utilizado (IV)</b>	<b>3.070</b>
Impacto de Novas DOCCs	3.070
Impacto de Novas DOCCs oriundas de PPPs	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>0</b>

**Fonte e Notas Explicativas:**

Nada consta no RPPS.